

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADA
DE CONTAS ESPECIAIS
DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS



CONTROLADORIA-GERAL



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1632.4197.14

***“Gabinete de Secretário de Estado
Extraordinário da Copa do Mundo - Secopa”***

2014



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1632.4197.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/3/2010 c/c a Resolução AUGÉ nº 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise das informações e documentos apresentados pelo **Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo – SECOPA**, diante das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1632.2258.12, emitido pela Controladoria-Geral do Estado em 25/4/2012.

O objetivo deste trabalho foi examinar a pertinência das considerações e a efetividade das ações implementadas pela SECOPA, diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº. 1632.2258.12, relativo à avaliação do Pregão Presencial nº 001/2011, bem como da execução do Contrato nº 052/2011, firmado em 27/6/2011 entre o Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo - Secopa e a empresa CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda., destinados à prestação de serviços especializados de apoio e execução de eventos, para o período de 12 meses, contados a partir de 27/06/2011.

2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Por meio do ofício GAB SECOPA Nº 485/13, de 18/9/2013, do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, foram enviadas à CGE as informações e documentos relativos às medidas adotadas pela SECOPA para acompanhamento da efetividade das recomendações do Relatório de Auditoria nº 1632.2258.12. Saliente-se que, desde a entrega do relatório de auditoria em abril/2012, a SECOPA enviou à CGE os expedientes listados abaixo com informações acerca das medidas tomadas.

<i>Expediente</i>	<i>Data</i>	<i>Emitente</i>
GAB/SECOPA N. 485/2013	18/11/2013	Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo - SECOPA
Of. SGG/AUD N. 002/12	24/7/2012	Coordenador Núcleo de Auditoria da Secretaria-Geral da Governadoria
GAB/SECOPA N. 612/2012	17/7/2012	Assessora Jurídica-Chefe – SECOPA
GAB/SECOPA N. 608/2012	16/7/2012	
GAB/SECOPA N. 551/2012	26/6/2012	Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo – SECOPA
GAB/SECOPA N. 550/2012	25/6/2012	
GAB/SECOPA N. 489/2012	4/6/2012	
GAB/SECOPA N. 414/2012	22/5/2012	



Apresenta-se, a seguir, as inconformidades e recomendações descritas no relatório de auditoria, as justificativas e medidas implementadas pela SECOPA com vistas a sanear as impropriedades ou irregularidades detectadas, bem como a avaliação da efetividade das recomendações.

Inconformidades

5.1 - Cotação de preços de mercado eivada de vícios, resultando na inadequabilidade do orçamento que serviu de base para a realização do Pregão Presencial nº 001/2011, o que pode não traduzir os preços reais praticados pelo mercado, além de indicar a possibilidade de conluio entre as empresas cotadas, visando fraudar, mediante ajuste prévio, os procedimentos necessários à obtenção das melhores condições junto ao mercado. Tal fato é sustentado pelas seguintes evidências:

- Em que pese a existência das cotações emitidas pelas empresas HOREBE LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS Ltda., CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda. e WPR EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS Ltda., verificou-se a inexistência de documentação formal, emitida pela SECOPA, solicitando tais cotações de preços a essas empresas;
- Para todos os 188 itens de materiais/serviços da planilha geral a média aritmética simples dos preços das 03 empresas é exatamente o valor da proposta da própria empresa CALIFFA BARRACAS, embora, o caso em tela, envolva contratação de serviços extremamente diferenciados (contratação de intérpretes, fornecimento de alimentação em ambientes hoteleiros de várias categorias, locação de TV de Plasma de 46", arranjo de flores, dentre outros), o que torna o orçamento dos itens previstos ainda mais complexo. Os valores das cotações encontram-se no Anexo II deste relatório de auditoria;
- A empresa HOREBE LOCAÇÕES apresentou cotação de preços com supressão linear e homogênea de 9,09% em relação à proposta da CALIFFA BARRACAS, e a empresa WPR EVENTOS acresceu, também de forma linear e homogênea, os preços unitários em 8,33%;
- Existência de vínculo societário entre as empresas cotadas, conforme demonstrado no Anexo III. Ademais, o sócio-administrador da empresa HOREBE LOCAÇÕES – M. H. X. R.– atuou como representante da empresa CALIFFA BARRACAS junto ao Pregão nº 001/2011, inclusive com poderes para apresentar lances e negociar preços, o que evidencia a íntima ligação entre estas empresas e corroborando o fato da existência de ajuste prévio quando da apresentação das cotações de preço.

5.3 – Indícios de conluio entre as empresas participantes do Pregão nº 001/2011 visando fraudar, mediante ajuste prévio, os procedimentos necessários à obtenção da contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal fato é sustentado pelas seguintes evidências:

- Para todos os 188 itens de materiais/serviços da planilha geral, a empresa MD COBERTURAS E



PIRÂMIDES Ltda. apresentou proposta com valores unitários superiores, de forma linear e homogênea, em 3,5% em relação à proposta da CALIFFA BARRACAS, e a empresa PORTO BELO PROMOÇÕES Ltda. cresceu, da mesma forma, os preços dos itens em 5,6%. Esse fato é de difícil aceitação, uma vez que os 188 itens da planilha são os mais variados possíveis, o que teoricamente impossibilitaria a ocorrência de diferenças de preços unitários de forma linear e homogênea entre as empresas;

- Existência de vínculo societário entre as empresas participantes do Pregão, conforme demonstrado no Anexo III. Constatou-se que M. M. L. é ex-sócio da MD COBERTURAS - empresa participante do Pregão – e é signatário do contrato social da CALIFFA BARRACAS na figura de “testemunha”. M. H. X. R.– sócio-administrador da empresa HOREBE LOCAÇÕES atuou como representante da empresa CALIFFA BARRACAS junto ao Pregão nº 001/2011, o que evidencia a íntima ligação entre estas empresas, corroborando o fato da existência de ajuste prévio quando da apresentação das propostas financeiras.

5.4 – Elevação arbitrária de preços praticada pela empresa CALIFFA BARRACAS com o objetivo, em tese, de fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação instaurada para contratação de prestação de serviços, nos moldes do art. 96 da Lei nº 8.666/93. Apresentamos, a seguir, as evidências que sustentam essa assertiva:

- Quando se compara os valores da cotação de preços da CALIFFA BARRACAS em relação aos valores da proposta financeira do Pregão apresentada pela mesma empresa, verificamos que alguns valores se apresentam contrário à razão e ao bom senso, como, por exemplo, o preço do item nº 148 – Caixa de Disquete 1.44 M – ¼ 2HD, cotado, em 05/05/2011, por R\$ 6,98 e, no dia da sessão do Pregão a empresa CALIFFA BARRACAS venceu a licitação ofertando o preço de R\$ 291,34 pela Caixa de Disquete. Nos mesmos moldes, o item nº 160 – Caixa de Pincel para Quadro Branco – foi cotado a R\$ 5,58 e contratado por R\$ 115,24; o item nº 132 - Vasos Ornamentais: Palmeira ou outras plantas para decoração das áreas de circulação – foi cotado por R\$ 83,72 e contratado a R\$ 1.317,04;
- Não há razoabilidade para a elevação dos preços, uma vez que o lapso temporal entre a cotação de mercado (05/05/11) e a proposta financeira apresentada no dia do Pregão (16/06/11) perfaz apenas 42 dias. Ademais, não houve qualquer fato econômico superveniente que pudesse interferir a tal ponto que justificasse essa elevação de preços.

5.5 – Distorção entre preços cotados em relação aos contratados e pagos resultando em uma diferença a maior no montante de R\$ 143.258,54 relativos a serviços/materiais;



Recomendações

6.1 – Quanto às inconformidades 5.1, 5.3, 5.4 e 5.5:

- a) Instaurar processo administrativo punitivo em desfavor das empresas: CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda.; HOREBE LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS Ltda.; WPR EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS Ltda.; MD COBERTURAS E PIRÂMIDES Ltda. e PORTO BELO PROMOÇÕES Ltda. pela prática, em tese, de ato ilícito visando frustrar os objetivos do processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2011, nos termos do art. 45 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- b) Submeter à avaliação da Assessoria Jurídica da SECOPA para emissão de parecer quanto à rescisão do Contrato nº 052/2011, tendo em vista a caracterização de suposta fraude no procedimento licitatório;

Medidas implementadas

Por meio do Ofício GAB SECOPA Nº 485/13, de 18/9/2013, o Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo informou:

“Em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2011 da Secretária-Geral da Governadoria do Estado/Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo e considerando os termos do Relatório Conclusivo nº 1630.6810.12 do Núcleo de auditoria da Governadoria/SECOPA, instaurou-se Procedimento Administrativo Punitivo nº 01/2012 – CAFIMP, por meio da Resolução Conjunta n.º 11, datada de 22 de junho de 2012, para dar cumprimento à referida recomendação.

Da Decisão Processo Administrativo Punitivo nº 01/2012:

Com a publicação da Decisão Processo Administrativo Punitivo nº 01/2012, ocorrida em 05 de abril de 2013, O SECRETÁRIO-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DO MUNDO, considerando os termos do Relatório de Auditoria nº 1632.2258.12, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, relativo aos trabalhos de auditoria realizados no processo licitatórios Pregão Presencial nº 001/2011/Secretária-Geral da Governadoria do Estado/Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo e considerando os termos do Relatório Conclusivo nº 1630.6810.12, referente ao Processo Administrativo Punitivo nº 001/2012, decidem aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública às empresas AUREA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., HOREBE LOCAÇÕES E SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., MD COBERTURAS E EVENTOS LTDA., PORTO BELO PROMOÇÕES LTDA., com base no art. 38 c/c art. 45 do Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

O processo administrativo punitivo - CAFIMP encontra-se em fase de conclusão, pela Secretária-Geral da Governadoria, bem como em análise pela Advocacia-Geral do Estado.”



“O Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo encaminhou à Assessoria Jurídica de seu Gabinete, as recomendações, apresentadas pela CGE, para que fosse atendida a segunda parte do item 6.1 do relatório. Nesse sentido, após análise das recomendações, foi emitida a Nota Jurídica nº 004/2012, que, apresenta a seguinte conclusão:

‘Pelo exposto, conclui-se pela análise dos fatos que, não se sobrepõe ao caso em tela hipótese de rescisão contratual.

Contudo, imprescindível a instauração de procedimento administrativo punitivo em desfavor da empresa contratada nos autos do processo de compra n.º 1631.002.000085/2011, uma vez que se pressupõe dano ao erário.

Lado outro, mister que se notifique a empresa e a seguradora sobre instauração de processo administrativo, bem como sobre a retenção de garantia até a conclusão dos trabalhos.’

Assim, conforme estabelecido na Nota Jurídica, a empresa e a seguradora foram notificadas sobre a instauração do processo administrativo punitivo.”

Conforme determinação contida no despacho do Controlador-Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 31/5/2014, as empresas CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda. (razão social alterada para AUREA PUBLICIDADE E EVENTOS Ltda.-EPP a partir de 22/11/2011), HOREBE LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS Ltda.-ME, MD COBERTURAS E PIRÂMIDES Ltda. e PORTO BELO PROMOÇÕES Ltda. foram inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP). Em consulta ao CAFIMP¹, verificou-se a inscrição das referidas empresas, como demonstrado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Inscrições das empresas no CAFIMP

Empresa	Tipo penalidade	Motivo do Impedimento	Data início vigência da penalidade	Data término vigência da penalidade	Órgão que aplicou a penalidade
Aurea Publicidade e Eventos Ltda. - EPP	Inidoneidade	Fraude à licitação – conluio entre empresas	31/5/2014	--	Secretaria Geral da Governadoria
Horebe Locações, Serviços e Eventos Ltda.-ME	Inidoneidade	Fraude à licitação – conluio entre empresas	31/5/2014	--	Secretaria Geral da Governadoria
MD Coberturas e Pirâmides Ltda.-ME	Inidoneidade	Fraude à licitação – conluio entre empresas	31/5/2014	--	Secretaria Geral da Governadoria
Porto Belo Promoções Ltda. – EPP	Inidoneidade	Fraude à licitação – conluio entre empresas	31/5/2014	--	Secretaria Geral da Governadoria

¹ Consulta realizada em 12/11/2014 no sítio eletrônico da CGE por meio do endereço:
<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/d/plcDown?nome=rel.pdf×tampPlc=1415789420369>.



De acordo com a documentação² que instruiu o processo administrativo punitivo, as alegações de defesa da empresa WPR Eventos e Promoções Artísticas Ltda. foram acatadas pela SECOPA, culminando, assim, na sua exclusão do processo. Releva mencionar que o Núcleo de Auditoria da Secretaria Geral da Governadoria realizou visitas às empresas objetivando verificar a sua existência física e estrutura de funcionamento. O resultado das visitas foi relatado na Nota Técnica n. 1630.3693.12, a qual integrou o processo administrativo punitivo. Em resumo, as situações descritas na referida nota foram:

- **MD Cobertura e Pirâmides Ltda.:** *“No endereço encontra-se uma casa residencial, no qual entrevistamos a proprietária Sra. M. G. S., que informou que o endereço da correspondência da empresa realmente é naquele. Porém não soube informar se a empresa ainda está em funcionamento. A proprietária da residência informou ainda, que a sua filha, M. I. A. G. emprestou o endereço para um amigo (não informado) abrir a empresa.”*

- **Horebe Locações Serviços e Eventos Ltda.:** *“...a empresa está em funcionamento em uma casa adaptada para atividade comercial, no qual não há identificação da empresa com placa comercial na frente do estabelecimento. A equipe de auditoria entrevistou a funcionária da empresa, Sra. V. P. S., que informou que a empresa está em funcionamento e apresentou Alvará de Funcionamento n. 40.488/2011 com validade até 21/11/2016.”*

Saliente-se que o nome de V. P. S. consta como hóspede nas notas fiscais eletrônicas n. 4.647, de 1/9/2011, no valor de R\$ 6.732,64, e n. 3.804, de 23/8/2011, (valor ilegível), emitidas pelo Tauá Grande Hotel de Araxá para a Califfa, referentes a serviços de hospedagem no período de 12/8/2011 a 1/9/2011.

De acordo com a relação de eventos realizados pela SECOPA, no dia 12/8/2011 ocorreu no referido hotel a atividade “Centro de Treinamento de Seleções”. Diante disso, a SECOPA deverá examinar se estas notas fiscais integraram os serviços pagos à Califfa por meio do Contrato n. 052/2011, verificando o nexo entre as despesas com hospedagem da representante da empresa Horebe no hotel durante 20 dias (check-in 12/8/2011 – check-out 01/09/2011) sendo que o evento ocorreu somente no dia 12/8/2011. Caso seja confirmada a inclusão dessas despesas pela Califfa nos pagamentos a ela efetuados pela SECOPA, bem como não venha a ser caracterizado o nexo entre os gastos e a finalidade dos serviços contratados, a SECOPA deverá inserir os respectivos valores no montante a ser restituído pela Califfa aos cofres públicos.

² Ofício GAB SECOPA n. 518/2013, de 1/10/2013, dirigido aos representantes da empresa.



- **Áurea Publicidade e Eventos Ltda.:** “... a empresa está em funcionamento em um prédio com característica comercial, com espaço físico superior as outras empresas visitadas. (...) A equipe de auditoria foi recebida pela sócia da empresa, Sra. M. G. R. K., que respondeu as perguntas pelos auditores e apresentou o Alvará de Funcionamento n. 41.247, com validade até 25/11/2016.”

- **WRP Eventos e Promoções Artísticas Ltda.:** “...a empresa funciona na entrada de uma academia de ginástica, de nome fantasia de: ‘Grupo Regis Dance’. Apresentado o Alvará de funcionamento sem número de expedição, válido até 30/9/2012, dentro do objeto social descrito constava empresas de eventos e atividade de prática esportiva – academia de ginástica. (...) Depois chegou ao local o Sr. G. G. D. A., identificado como um colaborador da empresa, dentro das atividades descritas por ele, está de elaboração de orçamentos e envio para os clientes. O entrevistado informou que a empresa nunca enviou orçamento para essa licitação, e desconfia que outra empresa que usou o nome de sua empresa.”

- **Porto Belo Promoções Ltda.:** “Chegando ao local, tratava-se de um bairro residencial simples, que fomos recebidos por populares. Esses que não souberam informar da presença, no local, da empresa de eventos. O imóvel no qual a empresa está cadastrada tem 03 (três) andares, todos com características de imóvel residencial. No local, uma menor de idade, identificou-se como sobrinha do dono da empresa. A menina informou que a empresa não está funcionando naquele local, e não soube informar o endereço atual.”

Destaca-se, ainda, que o Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo adotou as seguintes medidas:

- Comunicou a CGE da suspensão do contrato n. 052/2011 em 22/5/2012, conforme Of. GAB/SECOPA n. 414/2012;

- Promoveu a retenção de pagamentos à Áurea, no valor total de R\$ 142.247,90, bem como acionou o seguro-garantia do contrato, procedimentos contestados pelas empresas Áurea e Horebe mediante ajuizamento em 24/5/2013 de ação cautelar inominada n. 1702193-64.2013.8.13.0024 – 6ª Vara da Fazenda Estadual da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, tendo como requerido o Estado de Minas Gerais, cuja defesa está sendo realizada pela Advocacia-Geral do Estado. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se que na data de 14/11/2014 o processo estava ativo.

Avaliação da implementação da recomendação

RECOMENDAÇÃO 6.1, letras “a” e “b”: IMPLEMENTADAS



Inconformidade

5.2 – Existência de conduta, seja comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que afronta os deveres funcionais que as circunstâncias exigiam, por parte dos servidores D. F. G. e T. B. B., uma vez que permitiram a finalização do processo de elaboração do preço de referência do pregão sem que providenciassem uma análise detalhada dos preços unitários dos 188 itens da planilha geral, admitindo, portanto, que uma cotação de preços eivada de vícios fosse utilizada no Pregão Presencial nº 001/2011, bem como por parte da servidora M. S. S. A., pregoeira do certame, pela homologação da licitação contendo preços unitários significativamente superiores aos constantes do preço de referência;

Recomendação

6.2 – Quanto à inconformidade 5.2: Instaurar procedimento disciplinar em desfavor dos servidores D. F. G. e T. B. B. pela suposta prática de conduta, seja comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que permitiu a utilização de uma cotação de preços eivada de vícios como referência no Pregão Presencial nº 001/2011; bem como da servidora M. S. S. A., pregoeira do certame, pela homologação da licitação contendo preços unitários significativamente superiores aos constantes do preço de referência;

Medidas implementadas

Por meio do Ofício GAB SECOPA Nº 485/13, de 18/9/2013, o Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo informou:

“ ...foi instaurada Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Resolução Conjunta Secretária-Geral de Governadoria e Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo Nº. 014/2012. Considerando o volume de trabalho para o processo em tela, foi solicitado pelo Presidente da Comissão de Sindicância prorrogação de prazo por igual período para conclusão do Relatório Final. Aguarda-se, portanto, manifestação formal por parte da referida comissão para providências cabíveis, à partir da conclusão do procedimento investigatório.”

Por meio de pesquisa³ da situação funcional dos servidores verificou-se que:

- a) D. F. G.: foi exonerado do cargo da Governadoria do Estado de Minas Gerais, a pedido, em 6/10/2012;
- b) T. B. B.: está lotado no Escritório de Prioridades Estratégicas, órgão do Governo do Estado de Minas Gerais, desde 4/5/2012;

³ Fonte: Sistema Integrado de Administração de Pessoal/SISAP – consulta realizada em 21/10/2013;



c) M. S. S. A.: está lotada na Superintendência de Administração e Gestão da Governadoria do Estado de Minas Gerais desde 2/5/2013;

Em que pese a informação da instauração da sindicância administrativa investigatória em 2012, a apuração das responsabilidades dos servidores acerca dos fatos irregulares apontados no relatório de auditoria foi realizada mediante instauração do processo administrativo disciplinar determinado pela Secretaria Geral da Governadoria do Estado e a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes Portaria Conjunta nº 001/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/3/2014.

Segundo esta portaria, o processo objetivou apurar a ocorrência dos ilícitos administrativos previstos nos artigos 12, inciso XV do Decreto nº 44.786/08 e existência de conduta, seja comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que afronta os deveres funcionais que as circunstâncias exigiam, atribuída aos servidores M.S.S.A – Masp 368.7**-* e T.B.B. – Masp 669.7**-*.

No relatório final, a comissão processante concluiu pela absolvição dos referidos servidores nos seguintes termos:

“Diante dos fatos apresentados e com a devida reflexão dessa Comissão ficou evidenciado que os processados (...) foram vítimas, não podendo ser penalizados pela participação de empresas inescrupulosas, inidôneas no Pregão Presencial nº 001/2011, o que conduziu para ABSOLVIÇÃO dos servidores, por entender que agiram dentro do verdadeiro sentido da boa-fé e de forma adequada a que lhes competiam, enfatizando o papel do homem médio de que era responsabilidade de cada servidor neste processo de contratação.”

Em 4/4/2014 foi publicado no Diário Oficial do Estado o despacho do Secretário-Geral da Governadoria do Estado e do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, “*acatando a conclusão da comissão pela ABSOLVIÇÃO dos servidores M.S.S.A – Masp 368.7**-* e T.B.B. – Masp 669.7**-*, referente ao Processo Administrativo Disciplina nº 001/2014*”. Ante o exposto, classifica-se o status da recomendação como “Implementada”.

Avaliação da implementação da recomendação

RECOMENDAÇÃO 6.2: IMPLEMENTADA



Inconformidade
<p>5.5 – Distorção entre preços cotados em relação aos contratados e pagos resultando em uma diferença a maior no montante de R\$ 143.258,54 relativos a serviços/materiais descritos no item 2.4 deste Relatório;</p>
Recomendação
<p>6.3 – Quanto à inconformidade 5.5: Providenciar coleta de preços fidedigna com o objetivo de evidenciar os reais preços de mercado dos itens pagos à empresa CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda., principalmente quanto aos itens que culminaram na diferença de R\$ 143.258,54. Confirmado o dano ao erário, exigir da empresa CALIFFA BARRACAS o ressarcimento, sob pena de instauração de processo de Tomada de Contas Especial, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008;</p>
Medidas implementadas
<p>Por meio do Of. GAB SECOPA N. 550/2012, de 25/6/2012, o Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo encaminhou planilhas contendo pesquisas de preços realizadas pela Secretaria, demonstrando o atendimento à recomendação de realizar coleta de preços. De acordo com as informações apresentadas, a SECOPA utilizou os seguintes critérios de coleta:</p> <p><i>“...como metodologia para o referido diligenciamento, foi utilizada a coleta de preços recentemente recebida pelo Estado, sendo, prioritariamente, utilizadas as cotações recebidas por este Gabinete em fevereiro e março últimos, quando da realização de pesquisa de mercado, para formação de valor de referência, para a nova contratação de serviços de mesma natureza.</i></p> <p><i>Considerando os aspectos técnicos deste processo, alguns itens sofreram alterações em suas especificações, impossibilitando, assim, que subsidiassem o comparativo de preços.</i></p> <p><i>Como segunda alternativa de embasamento metodológico, utilizamos os preços recebidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, quando da construção do edital de licitação para Registro de Preços de serviços da mesma natureza.”</i></p> <p>Comparando-se os valores dos 7 itens relatados no trabalho de auditoria, os quais totalizaram a diferença de R\$ 143.258,54, com os respectivos valores médios apurados na pesquisa realizada pela SECOPA, observou-se que os valores pagos ainda ficaram acima do valor médio, conforme demonstrado a seguir:</p>



a) Item nº 132 - Vasos Ornamentais: Palmeira ou outras plantas para decoração das áreas de circulação; Unidade/diária;

Constatado no relatório de auditoria:

- Valor unit. cotado antes do Pregão R\$ 83,72;
- Valor unit. Pregão R\$ 1.317,04;
- Diferença: 1.473%

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$228,89;

Obs.: Pagamento pela diária de 12 Vasos Ornamentais por R\$ 15.804,48; Caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 1.004,64 (diferença de 1.473,15%); Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 2.746,68 (diferença de 475,40%);

b) Item nº 131 - Vaso ornamental pequeno: Para decoração de mesas de apoio; Unidade/diária;

Constatado no relatório de auditoria:

- Valor unit. cotado R\$ 69,77;
- Valor Pregão R\$ 823,16;
- Diferença: 1.070%

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$ 150,75;

Obs.: Pagamento pela diária de 6 Vasos Ornamentais pequenos por R\$ 4.938,96, caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 418,62 (diferença de 1.079,82%); Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 904,50 (diferença de 446%).

c) Item nº 67 – Notebook: Pentium 4 ou similar, 2.6 GHZ, memória de 256 MB, HD de 40 GB, leitor de DVD e CD, drive disquete, conexão de internet, conexão de rede; Unidade/diária;

Constatação da auditoria:

- Valor cotado R\$ 62,79;
- Valor Pregão R\$ 378,65;
- Diferença: 503,4%;

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$ 227,82;

Obs.: Pagamento pela diária de 34 Notebooks por R\$ 12.874,10, caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 2.134,86 (diferença de 503,4%); Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 7.745,88 (diferença de 66,20%).



d) Item nº 124 – Arranjo de Flores: Elaboração de arranjos tipo jardineira para mesa plenária e arranjos em tripés com flores naturais; Unidade/diária;

Constatação da auditoria:

- Valor cotado R\$ 111,63;
- Valor Pregão R\$ 823,16;
- Diferença: 637,40%;

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$ 372,72;

Obs.: Pagamento por 6 Arranjos de Flores por R\$ 4.938,96, caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 669,78 (diferença de 637,40%); Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 2.236,32 (diferença de 120,85%).

e) Item nº 171 - Almoço e jantar: Cotar valor por pessoa;

Constatação da auditoria:

- Valor cotado R\$ 48,84;
- Valor Pregão R\$ 246,94;
- Diferença: 405,61%;

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$ 79,15;

Obs.: Pagamento por 510 Almoço/Jantar por R\$ 125.939,40, caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 24.908,40 (diferença de 405,61%). Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 40.366,50 (diferença de 211,98%).

f) Item nº 84 - CD Player: Player carrossel (capacidade de 05 CDs); Unidade/ diária;

Constatação da auditoria:

- Valor cotado R\$ 64,19;
- Valor Pregão R\$ 493,89;
- Diferença: 669,42%;

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$ 72,04;

Obs.: Pagamento pela diária de 8 Aparelhos CD *Player* por R\$ 3.951,12, caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 513,52 (diferença de 669,42%); Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 576,32 (diferença de 585,57%).

g) Item nº 37 - Caixa Acústica: 400 watts com para tripé com 02 vias; Unidade/diária;

Constatação da auditoria:

- Valor cotado R\$ 75,35;
- Valor Pregão R\$ 246,94;
- Diferença: 227,72%;

Apurado pela SECOPA:

- Valor médio unit. R\$ 188,81;

Obs.: Pagamento pela diária de 26 Caixas Acústicas por R\$ 6.420,44, caso fosse praticado o preço cotado o total seria de R\$ 1.959,10 (diferença de 227,72%). Considerando-se o preço médio pesquisado pela SECOPA o total seria de R\$ 4.909,06 (diferença de 30,78%).



O **Quadro 2** resume a comparação dos valores pagos relativos aos 7 itens com os valores que seriam praticados de acordo com o valor cotado na formação do preço referencial do pregão e com o valor médio apurado na pesquisa realizada pela SECOPA para atendimento da recomendação.

Quadro 2 – Comparativo valor total pago X cotado X médio apurado (SECOPA) – 7 itens

<i>Item/Quant./Especificação</i>	<i>(A) Valor total Pago (pregão)</i>	<i>(B) Valor total cotado (antes do pregão)</i>	<i>(C) Valor total médio apurado pela SECOPA</i>	<i>Δ % B / A</i>	<i>Δ % C / A</i>
132-12 vasos ornamentais–Unid/diária	R\$ 15.804,48	R\$ 1.004,64	R\$ 2.746,68	1.473,15%	475,40%
131-6 vasos ornam. pequenos- Unid/diária	R\$ 4.938,96	R\$ 418,62	R\$ 904,50	1.079%	446%
67 – 34 Notebook- Unid/diária	R\$ 12.874,10	R\$ 2.134,86	R\$ 7.745,88	503,4%	66,20%
124 – 6 Arranjos de flores-Unid/diária	R\$ 4.938,96	R\$ 669,78	R\$ 2.236,32	637,40%	120,85%
171 – 510 almoço/jantar	R\$ 125.939,40	R\$ 24.908,40	R\$ 40.366,50	405,61%	211,98%
84-8 CD Player-Unid/diária	R\$ 3.951,12	R\$ 513,52	R\$ 576,32	669,42%	585,57%
37- 6 caixas acústicas – Unid/diária	R\$ 6.420,44	R\$ 1.959,10	R\$ 4.909,06	227,72%	30,78%
Total	R\$ 174.867,46	R\$ 31.608,92	R\$ 59.485,26	453,22%	193,96%

Os resultados da pesquisa realizada pela SECOPA corroboram as constatações do relatório de auditoria quanto às “*objeções acerca da adequabilidade do orçamento que serviu de base para a realização do Pregão Presencial nº 001/2011, denotando que os valores indicados não traduziam os preços praticados pelo mercado, e conforme demonstrado na TABELA VI - pg.13, houve sobrepreços – chegando a mais de 4.000% - entre os preços unitários da cotação de mercado e os apresentados na proposta do procedimento licitatório*”.

Assim, a distorção entre os preços cotados e os pagamentos efetuados dos itens citados anteriormente apontada no relatório de auditoria resultou em uma diferença a maior no montante de R\$ 143.258,54. Considerando os valores médios apurados pela SECOPA, a diferença a maior passou para R\$ 115.382,20, permanecendo, contudo, o resultado antieconômico das despesas em questão. Posteriormente, o Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo informou⁴:

⁴ Ofício GAB SECOPA N. 485/13, de 18/9/13.



“ Com relação ao item 6.3, foi realizado diligência no Contrato N.º 052/2011, pelo Gabinete da SECOPA, para coleta de preços com o objetivo de evidenciar os reais valores praticados no mercado. Pelo valor levantado, restou uma diferença no valor de R\$ 157.410,90, à maior, pago pelo estado em relação aos 188 itens.

No que se refere à execução da prestação de serviços pela empresa CALIFFA BARRACAS, atualmente denominada Áurea Publicidade e Eventos Ltda., em relação aos preços praticados atualmente pelo mercado e o executado, constatamos uma diferença de R\$ 157.410,90 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e noventa centavos).

(...)Segue planilha com discriminação dos custos unitários e globais por item. No entendimento deste Gabinete, cumprida a recomendação 6.3.”

Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo						
Contratação de empresa especializada em serviços de apoio e execução de eventos						
Diligenciamento Contrato N.º 052/2011 - Global						
Denominação do Evento	Data	Local	Cidade/Estado	Despesa Realizada (R\$)	Referência 2012 (R\$)	Diferença (R\$)
Projeto Bate-Bola	21/07/2011	Hotel Ouro Minas	Belo Horizonte/MG	R\$ 4.609,75	R\$ 3.683,57	R\$ 926,18
Sorteio Eliminatórias da Copa	27 a 29/07/2011	Marina da Glória	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 32.037,30	R\$ 26.859,66	R\$ 5.177,64
Treinamento Fundação Dom Cabral	06/08/2011	Alphaville	Nova Lima/MG	R\$ 14.326,38	R\$ 17.197,78	-R\$ 2.871,41
Treinamento Centro de Treinamento de Seleções	12/08/2011	Tauá Grande Hotel	Araxá/MG	R\$ 141.722,81	R\$ 98.077,87	R\$ 43.644,94
Seminário Estratégico de Transportes	25 e 26/08/2011	Hotel Mercure	Belo Horizonte/MG	R\$ 176.033,19	R\$ 126.155,87	R\$ 49.877,31
Treinamento Fundação Dom Cabral	27/08/2011	Alphaville	Nova Lima/MG	R\$ 9.272,00	R\$ 3.801,84	R\$ 5.470,16
Treinamento de Gerenciamento de Projetos	02 e 09/09/2011	Cidade Administrativa	Belo Horizonte/MG	R\$ 21.110,67	R\$ 26.601,31	-R\$ 5.490,63
Festival Gastronômico de Brumadinho	07 a 11/09/2011	Brumadinho	Brumadinho/MG	R\$ 37.812,27	R\$ 30.101,14	R\$ 7.711,13
Confraternização 1000 dias	16/09/2011	Palácio da Liberdade	Belo Horizonte/MG	R\$ 610.798,79	R\$ 621.112,80	-R\$ 10.314,01
Inspeção Técnica Mineirão	21/09/2011	Estádio Mineirão	Belo Horizonte/MG	R\$ 28.269,36	R\$ 17.324,58	R\$ 10.944,78
Consultoria Alemã GIZ	22/09/2011	Cidade Administrativa	Belo Horizonte/MG	R\$ 20.475,13	R\$ 30.395,45	-R\$ 9.920,33
Seminário Centro de Treinamento de Seleções	14/10/2011	Hotel Victory	Juiz de Fora/MG	R\$ 79.094,61	R\$ 47.888,92	R\$ 31.205,69
Exposição de Fotos Mineirão	17 a 31/10/2011	Cidade Administrativa	Belo Horizonte/MG	R\$ 9.742,23	R\$ 4.723,91	R\$ 5.018,32
Visita FIFA Fan Fest	26 e 27/10/11	Belo Horizonte	Belo Horizonte/MG	R\$ 11.105,58	R\$ 11.377,78	-R\$ 272,20
Seminário Copa Sustentável em Minas Gerais	09/11/2011	Centro Mineiro de Referência em Resíduos	Belo Horizonte/MG	R\$ 27.376,05	R\$ 42.331,80	-R\$ 14.955,74
Bate-Bola São Paulo	18/11/2011	Espaço Minas Gerais em São Paulo	São Paulo/SP	R\$ 23.876,86	R\$ 37.593,40	-R\$ 13.716,54
Reunião Itinerante do Conselho Estadual de Turismo	27/11/2011	Sacramento/MG	Sacramento/MG	R\$ 2.786,63	R\$ 2.786,63	R\$ 0,00
Future Champions	12 a 17/12/2011	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	R\$ 894.650,40	R\$ 858.456,15	R\$ 36.194,25
GIZ	13 e 14/03/2012	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	R\$ 12.144,00	R\$ 2.971,61	R\$ 9.172,39
Inauguração Arena Independência	25/04/2012	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	R\$ 125.701,86	R\$ 116.092,90	R\$ 9.608,96
			Valor Final	R\$ 2.282.945,88	R\$ 2.125.534,98	R\$ 157.410,90

Diante da manifestação contida na petição inicial ajuizada pela defesa das empresas Áurea Publicidade e Eventos Ltda. – EPP e Horebe Locações de Serviços e Eventos Ltda. (Cautelar Inominada n. 1702193-64.2013.8.13.0024 na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte), cabe esclarece o que segue. Consta na petição inicial:



“Em três momentos distintos do relatório de auditoria da CGE diverge sobre os supostos valores apurados como prejuízo.

No início do relatório de auditoria, sustenta a CGE haver diferenças de R\$128.701,72, diferença de R\$143.258,54 (fl. 32 numeração do procedimento administrativo) e ao final consigna planilha afirmando que a diferença é de R\$157.410,90 (fl. 281 numeração do procedimento administrativo).

Nesse sentido, a Controladoria Geral do Estado através dos seus auditores não sabe ao certo qual é a exata diferença apurada, o que é intolerável pela boa técnica contábil.”

Discorda-se da alegação de que os auditores não sabem ao certo qual é a exata diferença apurada. Caso a defesa tivesse analisado de forma pormenorizada os fatos narrados e os documentos relativos ao relatório de auditoria e ao processo administrativo punitivo, compreenderiam que:

1º - O valor de R\$ 143.258,54, apontado no relatório de auditoria às fls. 18/19, refere-se à diferença entre os preços cotados e os pagamentos efetuados dos 7 itens considerados à título exemplificativo. A SECOPA identificou, após nova pesquisa de preços, a existência de diferenças assim como constatado pela auditoria, conforme análise descrita no início deste tópico;

2º - Em seguida, o relatório de auditoria demonstrou, na Tabela VIII, fls. 20, a diferença de R\$ 86.753,51 entre os valores globais dos eventos constante da planilha de cotação de mercado com os registrados na planilha da proposta vencedora do Pregão, ambas elaboradas pela empresa CALIFFA BARRACAS. Saliente-se que o escopo da auditoria compreendeu as despesas do período de junho a outubro/2011;

3º - A diferença de R\$ 157.410,90, demonstrada no quadro acima, intitulado *“Diligenciamento Contrato n. 052/2011 – Global”*, foi apurada pela SECOPA, a qual ampliou a análise, pois, além dos eventos tratados na Tabela VIII do relatório de auditoria (marcados em vermelho no quadro), foram incluídos outros eventos realizados, principalmente a partir de novembro/2012;

4º - O quadro elaborado pela SECOPA, autuado no processo administrativo punitivo, informando a diferença de R\$ 128.701,72 refere-se, também, à comparação entre os valores globais dos eventos constantes da planilha de cotação de mercado com os registrados na planilha da proposta vencedora do Pregão. Observa-se que neste quadro foram consideradas as despesas com eventos **até outubro/2011**. Além disso, incluiu-se nesse demonstrativo três outros eventos: 1) Treinamento Fundação Dom Cabral, em 6/8/11, no Alphaville; 2) Sorteio Eliminatórias da Copa, em 27 a 29/7/11;



e 3) Treinamento Fundação Dom Cabral, em 27/8/11.

Enquanto no relatório de auditoria a comparação foi realizada entre os eventos registrados na planilha da proposta vencedora do pregão (valor pago) e os valores de cotação de mercado, ambos elaborados pela Califfa Barracas, no levantamento apurado pela SECOPA a comparação do valor pago se deu em relação ao **valor médio dos preços cotados** obtidos pela Secretaria, conforme metodologia e planilhas apresentadas por meio do Of. GAB SECOPA N. 550/2012, de 25/6/2012.

Verifica-se, portanto, que não há divergência ou imprecisão nos valores apurados no relatório de auditoria, o qual seguiu as normas, procedimentos e técnicas de auditoria na realização dos exames. A complementação dos valores pela SECOPA decorreu da legítima necessidade de ampliar o período dos gastos com eventos, incluindo as respectivas despesas realizadas. Ademais, o levantamento destes gastos pela SECOPA corroborou a prática de atos antieconômicos na execução das despesas com eventos constatadas pela auditoria.

Ante o exposto, faz-se necessária a instauração de tomada de contas especial, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008, visando à apuração dos fatos, a quantificação do dano e a apuração de responsabilidades acerca dos pagamentos efetuados acima dos preços praticados no mercado relativos aos itens analisados. Diante disso, classifica-se o *status* da implementação da recomendação como “Não implementada, com medidas em curso”.

Avaliação da implementação da recomendação

RECOMENDAÇÃO 6.3: NÃO IMPLEMENTADA, COM MEDIDAS EM CURSO

Inconformidade

5.6 - Indícios de superfaturamento e favorecimento de empresas quando da contratação de espaços físicos, por empresas intermediárias, nos hotéis Tauá Grande Hotel, em Araxá, e Mercure, em Belo Horizonte, para a realização dos eventos “*Seminário Centro de Treinamento de Seleções*” e “*Seminário Estratégico de Transportes*”, respectivamente. Tal fato é sustentado pelas seguintes evidências:

- A CALIFFA BARRACAS apresentou a Nota Fiscal nº 0351 emitida pela DCF TRANSPORTES E LOCAÇÕES no valor de R\$ 25.600,00 para comprovar os gastos com a locação de espaço físico no Tauá Grande



Hotel, sendo que em orçamento enviado pelo próprio hotel a esta Equipe de Auditoria o valor perfaz aproximadamente R\$ 4.000,00. Ademais, verifica-se que D. C. F. figura como ex-sócio da DCF TRANSPORTES e atualmente é sócio da MD COBERTURAS – empresa participante do Pregão nº 001/2011;

- Nos mesmos moldes, a CALIFFA BARRACAS apresentou a Nota Fiscal nº 0031 da empresa MINAS BRASIL LOCAÇÃO no valor de R\$ 37.668,75. Em orçamento fornecido pelo próprio hotel, observa-se que os valores de tabela cobrados pelos espaços físicos são semelhantes aos praticados pelo Tauá Grande Hotel. Constatou-se que A. V. L. N.– sócio da MINAS BRASIL LOCAÇÃO – também é sócio da empresa DCF TRANSPORTES.

Recomendação

6.4 – Quanto à inconformidade 5.6: Exigir da empresa CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda. a apresentação das notas fiscais emitidas diretamente pelos hotéis Tauá Grande Hotel e Mercure Hotel às empresas DCF TRANSPORTES E LOCAÇÕES e MINAS BRASIL LOCAÇÃO. Caso as medidas administrativas não surtam efeito, instaurar processo de Tomada de Contas Especial, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008;

Medidas implementadas

A SECOPA informou através do Ofício GAB SECOPA n. 485/13 que:

“Por meio do ofício OF GAB SECOPA N.º 549/2012, datado de 25 de junho de 2012, foi solicitado à Área Publicidade e Eventos Ltda. a apresentação de documentação detalhada relativa às especificações e quantitativos de todos os itens “outros” que não estão previamente especificados na planilha de 188 itens.

Em 06 de julho de 2012, a empresa Área Publicidade e Eventos Ltda. enviou a documentação solicitada, referente aos itens “outros”. Entretanto, não constatamos o envio das notas fiscais emitidas diretamente pelos hotéis Tauá Grande Hotel e Mercure Hotel às empresas DCF TRANSPORTES E LOCAÇÕES e MINAS BRASIL LOCAÇÃO.

Cabe, portanto, a instauração de tomada de contas especial, bem como uma orientação da CGE.”

Em atenção à recomendação, a SECOPA solicitou da Área Publicidade e Eventos Ltda. o envio das notas fiscais emitidas diretamente pelos hotéis Tauá Grande Hotel e Mercure Hotel às empresas DCF Transportes e Locações e Minas Brasil Locação. Porém, segundo a SECOPA o pedido não foi atendido. Verificou-se que, antes da solicitação emitida pela SECOPA à Área, por meio do ofício nº 549/2012, de 25/6/2012, foi solicitado o envio das notas fiscais mediante o of. GAB/SECOPA n. 413/2012.

Apesar da resposta enviada pela Área informar que estava enviando as notas fiscais, constatou-se que essas se referem às notas fiscais de serviços eletrônica n. 4.647, de 1/9/2011, no valor de R\$ 6.732,64, e 3.804, de 23/8/2011 (valor ilegível), relativas a serviços de hospedagens de V. P. S., no



período de 12/8/2011 a 1/9/2011, e de F. A. S., de 23/8/2011, respectivamente.

Como prestador de serviço registrado nestes documentos consta o Tauá Grande Hotel de Araxá e o tomador de serviços a Califfa. Estes documentos, portanto, não corresponderam aos solicitados pela SECOPA .

A apresentação das notas fiscais emitidas diretamente pelos dois hotéis foi recomendada com o objetivo de aferir se os preços das locações pagos pela empresa Áurea à DCF Transportes e Locações e à Minas Brasil Locação estavam próximos aos valores apurados durante a auditoria junto aos mesmos hotéis.

Como as notas fiscais dos hotéis não foram enviadas pela Áurea, permanece a constatação do relatório de auditoria quanto à existência de indícios de superfaturamento e favorecimento de empresas quando da contratação de espaços físicos, por empresas intermediárias, nos hotéis Tauá Grande Hotel, em Araxá, e Mercure, em Belo Horizonte, para a realização dos eventos “Seminário Centro de Treinamento de Seleções” e “Seminário Estratégico de Transportes”, respectivamente.

Ante o exposto, faz-se necessária a instauração de tomada de contas especial, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008), visando a apuração dos fatos, a quantificação do dano e a apuração de responsabilidades acerca dos pagamentos de valores acima dos preços praticados no mercado relativos às locações de espaços, conforme constatado às fls. 21/24 do relatório de auditoria.

Avaliação da implementação da recomendação

RECOMENDAÇÃO 6.4: NÃO IMPLEMENTADA, COM MEDIDAS EM CURSO

Inconformidade

5.7 - Inexistência de descrição detalhada dos materiais/serviços classificados como “*outros*” na planilha de serviços do evento “*Confraternização de 1000 dias*”. Essa conduta impede a realização de uma nova cotação de mercado a fim de balizar o real preço dos itens contratados. Os itens classificados como “*outros*” totalizam R\$ 183.800,00.



Recomendação
<p>6.5 – Quanto à inconformidade 5.7: Exigir da empresa CALIFFA BARRACAS E COBERTURAS PIRÂMIDES Ltda. a descrição detalhada dos materiais/serviços, bem como os respectivos quantitativos e preços unitários praticados que compõem o item “<i>outros</i>” na planilha de serviços do evento “<i>Confraternização de 1000 dias</i>”.</p> <p>Caso as medidas administrativas não surtam efeito, instaurar processo de Tomada de Contas Especial, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008.</p>
Medidas implementadas
<p>Por meio do Ofício GAB SECOPA n. 485/13, a SECOPA informou:</p> <p><i>“A empresa Áurea Publicidade e Eventos Ltda. enviou a documentação, referente aos itens “outros”, especificamente do evento “Confraternização de 1000 dias”, em 13 de julho de 2012, em resposta à notificação OF. GAB. SECOPA Nº 598/2012.”</i></p> <p>Apesar da informação de que a Áurea encaminhou a documentação solicitada pela SECOPA, o detalhamento dos itens “outros” não constou dos anexos enviados pela Secretaria à CGE, assim como não foi apresentada a análise por parte da SECOPA quanto à compatibilidade dos preços praticados no mercado com os valores faturados e pagos à Califfa dos itens detalhados.</p> <p>Dessa forma, classifica-se o <i>status</i> da recomendação como “Não implementada, com medidas em curso”.</p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>RECOMENDAÇÃO 6.5: NÃO IMPLEMENTADA, COM MEDIDAS EM CURSO</p>

3 - CONCLUSÃO

O objetivo geral deste trabalho foi o de avaliar a efetividade das ações implementadas pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo - SECOPA diante das recomendações da Controladoria-Geral do Estado, contidas no **Relatório de Auditoria nº 1632.2258.12**, emitido em 25/4/2012 e recebido pela SECOPA em 7/5/2012. Após a análise das justificativas e documentos



apresentados pela SECOPA à Controladoria-Geral do Estado, conclui-se que das 6 (seis) recomendações:

- a) 3 (três) foram implementadas;
- b) 3 (três) não foram implementadas, porém com adoção de medidas em curso;

Diante dos fatos e análises contidas no presente relatório, faz-se necessária a instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008, diante das constatações descritas no relatório de auditoria relativas às inconformidades 5.5, 5.6 e 5.7.

Ressalta-se que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2014.